LEI N.º 2011 - DE 05 DE JUNHO DE 1990.

Concede gratificação-SUDS aos funcionários estaduais que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Da mesma maneira e proporção em que foi concedida gratificação-SUDS aos funcionários municipais especificados ne Lei n.º 1983, de 02.02.90, alterada pela Lei n.º 1997, de 24.04.90, fica a mesma concedida aos funcionários contratados pelo Estado, colocados à disposição do Município, que prestam atendimentos pelo SUDS.

§ único – A presente gratificação-SUDS retroagirá seus efeitos ao 1º de maio de 1990.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com dotações orçamentárias próprias, suplementas, se necessário, por Decreto do Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de junho de 1990.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 44/1990